

15.10.2020

A8-0200/1030

Alteração 1030
Gilles Lebreton
em nome do Grupo ID

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Alteração

Os Estados-Membros *devem definir a superfície mínima* e só devem conceder pagamentos diretos dissociados aos verdadeiros agricultores cuja superfície elegível para efeitos dos pedidos de pagamentos diretos dissociados exceda a superfície mínima da exploração.

Os Estados-Membros *são livres de decidir sobre a atribuição dos pagamentos com base nos ativos por exploração – ou seja, a unidade de trabalho – e/ou podem definir uma superfície mínima* e só devem conceder pagamentos diretos dissociados aos verdadeiros agricultores cuja superfície elegível para efeitos dos pedidos de pagamentos diretos dissociados exceda a superfície mínima da exploração.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1031

Alteração 1031
Gilles Lebreton
em nome do Grupo ID

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 16 – n.º 2 – parágrafo 2 – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

Ao definir a superfície mínima, os Estados-Membros devem assegurar que só os verdadeiros agricultores podem beneficiar de pagamentos diretos dissociados, na condição de:

Ao definir a superfície mínima ***ou o limiar por ativo***, os Estados-Membros devem assegurar que só os verdadeiros agricultores podem beneficiar de pagamentos diretos dissociados, na condição de:

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1032

Alteração 1032
Roman Haider
em nome do Grupo ID

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 18 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. Os Estados-Membros podem decidir duplicar o montante do apoio ao rendimento de base por hectare para os primeiros 20 hectares.

Or. en

Alteração 1033
Ivan David
em nome do Grupo ID

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 26 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Os Estados-Membros **devem** estabelecer um apoio redistributivo complementar ao rendimento para garantir a sustentabilidade («apoio redistributivo ao rendimento»), nas condições definidas no presente artigo e conforme especificado mais pormenorizadamente nos seus planos estratégicos da PAC.

Alteração

1. Os Estados-Membros **podem** estabelecer um apoio redistributivo complementar ao rendimento para garantir a sustentabilidade («apoio redistributivo ao rendimento»), nas condições definidas no presente artigo e conforme especificado mais pormenorizadamente nos seus planos estratégicos da PAC.

Or. en

Justificação

A proposta de aplicar como medida obrigatória o pagamento redistributivo é discriminatória para determinados Estados-Membros e regiões da UE, principalmente devido ao seu diferente desenvolvimento histórico e às estruturas agrícolas distintas em todos os Estados-Membros. Todos os agricultores que se dedicam ativamente à agricultura devem ser devidamente apoiados, independentemente da sua dimensão, uma vez que cada hectare de terra tem de ser cuidado e que cada hectare contribui para alcançar os objetivos ambientais, sociais e económicos da UE.

Alteração 1034
Ivan David
em nome do Grupo ID

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 26 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Os Estados-Membros **devem** garantir a redistribuição do apoio das explorações de maior dimensão para as explorações de pequena e média dimensão, através de um apoio redistributivo ao rendimento, sob a forma de um pagamento anual dissociado por hectare elegível, aos agricultores com direito ao pagamento sob a forma do apoio ao rendimento de base a que se refere o artigo 17.º.

Alteração

2. Os Estados-Membros **podem** garantir a redistribuição do apoio das explorações de maior dimensão para as explorações de pequena e média dimensão, através de um apoio redistributivo ao rendimento, sob a forma de um pagamento anual dissociado por hectare elegível, aos agricultores com direito ao pagamento sob a forma do apoio ao rendimento de base a que se refere o artigo 17.º.

Or. en

Justificação

A proposta de aplicar como medida obrigatória o pagamento redistributivo é discriminatória para determinados Estados-Membros e regiões da UE, principalmente devido ao seu diferente desenvolvimento histórico e às estruturas agrícolas distintas em todos os Estados-Membros. Todos os agricultores que se dedicam ativamente à agricultura devem ser devidamente apoiados, independentemente da sua dimensão, uma vez que cada hectare de terra tem de ser cuidado e que cada hectare contribui para alcançar os objetivos ambientais, sociais e económicos da UE.

15.10.2020

A8-0200/1035

Alteração 1035
Angelo Ciocca, Mara Bizzotto
em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 28 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. O apoio associado ao rendimento pode ser concedido, ao critério do Estado-Membro, a outros setores e produções que não os enumerados no n.º 1, ou a outros tipos de práticas, se forem importantes por razões económicas, sociais ou ambientais. O apoio é então integrado no plano estratégico nacional.

Or. en

Alteração 1036
Angelo Ciocca, Mara Bizzotto
 em nome do Grupo ID

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
 (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 28 – n.º 2

Texto da Comissão

2. No âmbito deste tipo de intervenção, os Estados-Membros devem apoiar os **verdadeiros** agricultores que se comprometam a observar, **em hectares elegíveis**, práticas agrícolas **benéficas** para o clima **e** para o ambiente.

Alteração

2. No âmbito deste tipo de intervenção, os Estados-Membros devem apoiar os agricultores **ativos** que se comprometam a observar práticas agrícolas **e regimes certificados que sejam benéficos** para o clima, para o ambiente **e para o bem-estar dos animais, que conduzam à consecução de um ou vários dos objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e), f) e i) e que sejam adaptados de modo a responder a necessidades nacionais ou regionais específicas.**

Or. en

Justificação

Considerando que os recursos para este apoio provêm do limite máximo estabelecido para os pagamentos diretos – reservados aos agricultores ativos que cumprem os requisitos de condicionalidade – é absolutamente inaceitável que estes recursos sejam atribuídos a outras entidades que não cumpram estes requisitos básicos aplicáveis aos agricultores ativos.

15.10.2020

A8-0200/1037

Alteração 1037

Angelo Ciocca, Mara Bizzotto
em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 28 – n.º 3 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Para a consecução de um ou vários dos objetivos específicos referidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e), f) e i), os Estados-Membros podem estabelecer práticas agrícolas equivalentes que sejam benéficas para o clima e para o ambiente e que resultem numa redução significativa das emissões de gases com efeito de estufa, na neutralidade carbónica ou na captura de emissões líquidas de carbono. Para o efeito, e a fim de alcançar o objetivo específico referido no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), a agricultura de precisão deve ser reconhecida como uma prática adequada para a concessão de apoio aos agricultores ativos que se comprometam a aplicar esta prática agrícola referida no n.º 1.

Or. en

Justificação

Na lista de práticas agrícolas favoráveis a uma redução significativa das emissões de gases com efeito de estufa, o sistema de agricultura digital – mais especificamente «agricultura de precisão» – deve ser reconhecido como uma prática adequada para as medidas equivalentes que serão incluídas nos regimes ecológicos, uma vez que é mais virtuosa do que as práticas equivalentes previstas para a condicionalidade. Para o efeito, deve ser concedido um pagamento adicional aos agricultores que adotem esta prática virtuosa.

AM\1216006PT.docx

PE658.380v01-00

15.10.2020

A8-0200/1038

Alteração 1038
Angelo Ciocca, Mara Bizzotto
em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 28 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-A. Os Estados-Membros devem, pelo menos, incluir nessas listas regimes ecológicos que ofereçam aos agricultores a possibilidade de estabelecer uma percentagem mínima de zonas agrícolas que constituam zonas ou apresentem características não produtivas, a utilização de um instrumento agrícola para a gestão sustentável dos nutrientes e, se aplicável, a manutenção adequada das zonas húmidas e das turfeiras.

Or. en

Justificação

Os Estados-Membros devem conceder apoio aos regimes ecológicos e a todas as medidas entre as quais os agricultores podem escolher e que são elegíveis para o apoio. Esta possibilidade de escolha dos agricultores deve aplicar-se a todas as medidas, inclusive no caso das zonas a definir como zonas não produtivas.

Alteração 1039
Angelo Ciocca, Mara Bizzotto
em nome do Grupo ID

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 28 – n.º 6 – parte introdutória

Texto da Comissão

6. O apoio aos regimes ecológicos assume a forma de um pagamento anual por hectare elegível, sendo concedido através de:

Alteração

6. O apoio aos regimes ecológicos assume a forma de um pagamento anual por hectare elegível *e/ou de um pagamento por exploração*, sendo concedido através de *pagamentos de incentivo que vão além da compensação pelos custos adicionais suportados e pela perda de rendimentos e que podem consistir num montante fixo. O nível dos pagamentos varia em função do grau de ambição em matéria de sustentabilidade de cada intervenção ou conjunto de intervenções, com base em critérios não discriminatórios, a fim de proporcionar um incentivo efetivo à participação e de encorajar os agricultores a adotarem práticas agrícolas benéficas para o ambiente e para o clima.*

Or. en

Justificação

Os agricultores devem receber uma compensação adequada pelo papel ativo que desempenham na redução das emissões de carbono sob a forma de incentivos financeiros, cujo montante deve ser superior ao dos custos mais elevados suportados e à perda de rendimentos resultante da aplicação das práticas agrícolas adotadas para a concretização dos objetivos ambientais e climáticos.